



GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail.: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI N.º 918, DE 07 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a Desativação da Escola Rural de Educação Básica Francisco Xavier de Almeida localizada na Fazenda Flor dos Campos no Município de Capela-Alagoas, como também, estabelece os critérios para a devolução da área ao antigo proprietário em cumprimento à Escritura Pública de Doação e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a Desativar Oficialmente a Escola de Educação Básica Francisco Xavier de Almeida localizada na Fazenda Flor dos Campos no Município de Capela-Alagoas.

Parágrafo único: Devido ao inexistente número de alunos para essa área rural, a escola ficou inviabilizada de funcionar, já que não mais atingia os percentuais mínimos de estudantes exigidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Que o imóvel onde está localizada a Unidade Escolar descrita no artigo primeiro seja devolvido aos antigos proprietários, conforme cláusula de reversão expressa na Escritura Pública de Doação lavrada perante o Cartório de Registro dessa cidade.



GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 3º - A Prefeitura de Capela se abstém de cobrar as benfeitorias realizadas no imóvel, uma vez que havia sido previamente acertado na Escritura Pública de Doação que se a Escola fosse desativada o imóvel voltaria ao legítimo Doador e não poderiam ser ressarcidas às melhorias feitas no imóvel.

Art. 4º - Os custos com o novo registro do referido imóvel ficarão por conta dos antigos doadores que passarão a ser os legítimos proprietários da área anteriormente doada, mas com cláusula de reversão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2020.

Adelmo Moreira Calheiros
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 07 de maio de 2020.

Ytallo de Araújo Melo
YTALLO DE ARAUJO MELO
Secretário Municipal de Administração